

## **As Relações Portugal-Brasil e a emigração portuguesa.**

### **O impacto da legislação nacionalista de Getúlio Vargas**

Paula Marques Santos,  
IPV / CEPESE/CI&DETS  
[psantos16@gmail.com](mailto:psantos16@gmail.com)

Diogo Ferreira  
CEPESE  
[diogoguedesferreira@gmail.com](mailto:diogoguedesferreira@gmail.com)

**Resumo:** Durante as décadas de 1930 e 1940 verifica-se a vigência simultânea dos regimes de Estado Novo em Portugal e no Brasil, sendo que no caso português terá uma duração mais longa. Durante este período, o relacionamento Portugal – Brasil será influenciado pela conjuntura internacional e pelas opções políticas, diplomáticas e legislativas seguidas pelos Governos nacionais. Com este artigo, pretendemos perceber o enquadramento conjuntural que influencia cada um dos países e regimes e evidenciar de que forma as opções políticas influenciaram os movimentos migratórios entre os dois lados do atlântico. Para isso, percorreremos alguma da legislação do Estado Novo de Getúlio Vargas, tentando evidenciar os esforços envidados por Portugal para manter uma ligação estreita entre os dois regimes.

**Palavras-chave:** Portugal, Brasil, emigração portuguesa, 1930-1945, Estado Novo.

**Abstract:** During the 1930s and 1940s Portugal and Brazil had simultaneously *Estado Novo* regimes. The Portuguese regime had however a longer duration. During this period, the relationship between Portugal and Brazil will be influenced by international affairs and by political, diplomatic and legislative options followed by national governments. With this article, we wish to try to understand the international situation's framework, that influences each of the countries and regimes and to point out how the political options influenced the migratory movements between the two sides of the Atlantic. For this, we will go through some of Getúlio Vargas' *Estado Novo* legislation, in order to try to stress the efforts made by Portugal, in maintaining a close relationship between the two regimes.

**Keywords:** Portugal, Brazil, Portuguese Emigration, 1930-1945, Estado Novo.

**Résumé:** Pendant les années de 1930 et 1940 on vérifie que tant le Portugal comme le Brésil, étaient dominés par régimes de *Estado Novo*. Le cas portugais, aura toutefois, une plus longue durée. Pendant ce période, les rapports Portugal-Brásil seront dominés par la conjoncture internationale et par les options politiques qui ont influencé les mouvements migratoires entre les deux côtés de l'Atlantique. Pour étudier ceci, on a parcouru une partie de la législation de l'*Estado Novo* de Getúlio Vargas, essayant de mettre en évidence les efforts faits par le Portugal, afin de maintenir une étroite liaison entre les deux régimes.

**Mots-clés :** Brésil, émigration portugaise, 1930-1945. *Estado Novo*

**Resumen:** Durante las décadas de 1930 y 1940 verificase la vigencia simultanea de los regimenes de *Estado Novo* en Portugal y en el Brasil, pero el caso portugués tendrá una duración más larga. Durante este periodo el relacionamiento de Portugal-Brasil será influenciado por la coyuntura internacional y por las opciones políticas, diplomáticas y legislativas seguidas por los gobiernos nacionales. Con este artículo, pretendemos comprender el encuadramiento coyuntural que influencia cada uno de los países y regimenes y evidenciar de qué manera las opciones políticas influenciaron los movimientos migratorios entre los dos lados del Atlántico. Para eso, examinamos alguna de la legislación del *Estado Novo* de Getúlio Vargas, intentando poner en evidencia los esfuerzos hechos por Portugal para mantener una ligación estrecha entre los dos regimenes.

**Palabras-llave:** Portugal, Brasil, emigración portuguesa, 1930-1945, *Estado Novo*.

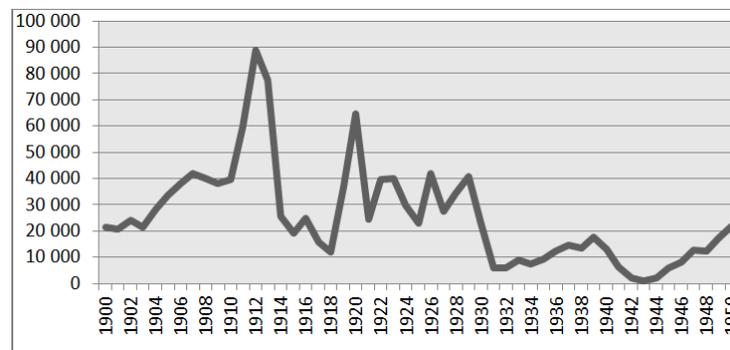
## 1. Contextualização

Ao nível da esfera política e diplomática, existem três grandes assuntos dominantes neste período, nas relações Portugal-Brasil: o tratamento dispensado à emigração portuguesa no Brasil e as questões relacionadas com a nacionalidade (e dupla nacionalidade); a negociação e concreção de convênios bilaterais no sentido de obter mais-valias eficientes; e a cooperação efetiva luso-brasileira desenvolvida durante a II Guerra Mundial. É sobre o primeiro que nos iremos debruçar.

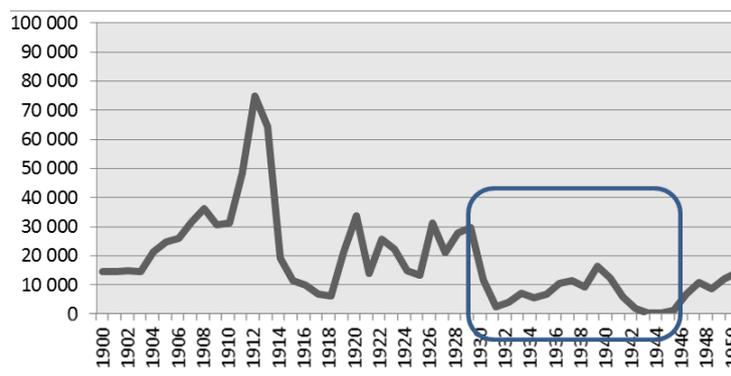
O fenómeno migratório luso para o Brasil na primeira metade do século XX ver-se-á condicionado por múltiplos fatores, desde elementos relativos à evolução interna económica, política e mesmo social de cada Estado, até a fenómenos do sistema internacional, que conheceu profundas transformações políticas e económicas, conflitos generalizados e processos de integração e que afetarão o posicionamento dos dois Estados, ora assumindo uma afinidade com as ideias generalizadas, ora entrando em rutura, colocando em causa as próprias opções políticas internas de cada país.

Neste processo, também a emigração portuguesa se transforma, em quantidade, tipologia e destino, dados todos esses condicionalismos. Entre 1900 e 1950, segundo os dados estatísticos (INE, Anuários estatísticos, 1950-1952), saíram do país 1.297.751 indivíduos, por via legal, tendo, desse total, 917.340 sido com destino ao Brasil (vide infra Gráficos 1 e 2).

**Gráfico 1** - Movimentos Emigratórios Portugueses (fonte: INE. Anuário Demográfico. 1950, 1951, 1952. Lisboa: Imprensa Nacional)



**Gráfico 2** - Emigrantes portugueses em direção ao Brasil (1900-1950) (fonte: Santos, 2010)

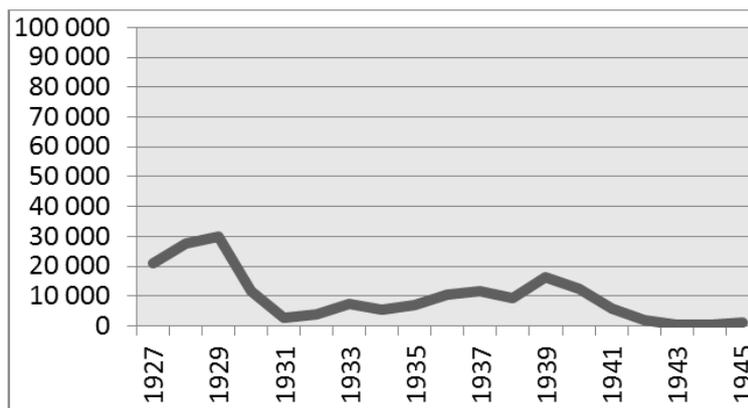


Como podemos verificar, os movimentos migratórios para o Brasil acompanham, na generalidade, as tendências gerais dos fluxos nacionais para o estrangeiro, sendo geralmente o primeiro destino. Nas décadas de 1930 e 1940, apesar da redução no volume geral de efetivos, a saída de portugueses continua a focalizar-se no Brasil, tendo em conta o tratamento diferenciador que os nacionais portugueses irão obtendo gradualmente ao longo da vigência de varguismo no Brasil, apesar dos constrangimentos legislativos e outros condicionalismos nacionais e internacionais.

De facto, as dificuldades surgem logo desde o início dos anos de 1930, exigindo ao governo português a resolução das repatriações, da diminuição das remessas dos emigrantes para Portugal, bem como o problema da empregabilidade dos repatriados e da ação e pressão direta da comunidade portuguesa já radicada em território brasileiro e dos próprios diplomatas.

Apesar das restrições analisadas, a situação vai sendo aligeirada para os cidadãos portugueses, permitindo uma quase equiparação plena aos direitos dos brasileiros natos em diversos setores da vida em sociedade (com exceção dos direitos e deveres políticos).

**Gráfico 3** - Contingente migratório português para o Brasil – 1927-1945 (fonte: Santos, 2010)



De um total de 252.597 efetivos, 186.489 portugueses entram neste período no Brasil, o que demonstra que, apesar da escolha de outros destinos (entre os quais estavam as colónias portuguesas, para onde se favorecia a ida de nacionais), o Brasil continuou ainda a ter a primazia.

Como podemos verificar graficamente, a quebra acentuada de 1930-1931 deve-se essencialmente às leis restritivas aplicadas desde Outubro de 1930 pelo governo varguista e, embora estas se mantenham relativamente à entrada de novos imigrantes, Portugal alcançará diversas discriminações positivas que lhe permitem um relativo aumento até 1940, altura em que assistimos a um novo decréscimo (especialmente nos anos de 1942 a 1945), devido aos constrangimentos logísticos e de mobilidade inerentes à guerra, mas também devido ao facto do Brasil passar a centrar-se na sua beligerância ativa no conflito mundial.

Consideramos, por isso, esta fase como um período de reforço da dialética luso-brasileira, concordando com a ideia de “[política e] propaganda do ressurgimento”<sup>76</sup> entre os dois regimes, que resulta das características e necessidades próprias dos modelos governativos autoritário e resultará numa concertação bilateral.

## 2. O Estado Novo no Brasil – caracterização

No período que medeia entre o fim da I Grande Guerra e o movimento revolucionário de 1930, a nação brasileira pugna por um grande objetivo – conseguir romper com o passado e com um modelo que se comprovava há muito esgotado. Urgia a busca de novos parâmetros que produzissem um novo fôlego numa nação que tinha acabado de completar o seu primeiro século de independência. Urgia alicerçar a coesão e a consolidação da soberania nacional através duma saída nacional para os problemas brasileiros. Este pensamento assemelha-se, de certa forma à política salazarista que, acima de tudo, defendia a autarcia nacional, perante a desordem e instabilidade mundiais. Como afirmará Getúlio Vargas, em 1935,

“Só precisamos organizar-nos. Esse é o nosso grande problema – organização económica, organização cultural, organização política: povoar o nosso território com elementos sadios e úteis, explorar as nossas riquezas, desenvolver as nossas possibilidades, educar o homem para o trabalho, fazê-lo economicamente forte e dar-lhe consciência do que pode ser e do que pode realizar em proveito próprio e da Pátria.”<sup>77</sup>

Todavia, a experiência brasileira nunca conseguirá efetivar uma verdadeira autonomia nacional: o favorecimento à entrada e aplicação de capitais estrangeiros, como condição *sine qua non* para a promoção da modernização e industrialização do país, não permite, como veremos, uma total independência do Brasil, durante este período. Ao contrário de Oliveira Salazar, Getúlio Vargas considerava o capital estrangeiro vital para o desenvolvimento interno. Por isso, e apesar da austera legislação que determina nesse campo, como é o caso da “nacionalização” da banca através do Decreto-Lei 3.182<sup>78</sup>, são criadas exceções que permitem ao Estado brasileiro manter relações com o exterior e recorrer ao crédito, como por exemplo o Decreto-Lei 3.786 de 1 de novembro de 1941, que abre uma exceção ao decreto-lei anterior, para os bancos norte-americanos<sup>79</sup>.

No pensamento de Vargas o capital estrangeiro e a sua utilização, principalmente no desenvolvimento da indústria pesada, não feria a soberania nacional, pois ao promover o crescimento sustentado do país, daria bases sólidas ao Brasil num futuro próximo para agir como um ator internacional independente. Essa conceção política do

---

<sup>76</sup> Raquel Henriques, António Ferro. Estudo e antologia (Lisboa: Edições Alfa, 1999), 49.

<sup>77</sup> “MENSAGEM apresentada ao Poder Legislativo, pelo Presidente da República, em 3 de Maio de 1935” (disponível em [www.crl.edu/info/brazil/pindex.htm](http://www.crl.edu/info/brazil/pindex.htm), 293).

<sup>78</sup> Este decreto-lei estabelecia que a partir de 1 julho só “poderiam funcionar no Brasil bancos de depósito cujo capital pertencesse inteiramente a pessoas físicas de nacionalidade brasileira”.

<sup>79</sup> Cf. “Informação n. 54 de 17 de novembro de 1941 do adido comercial João Antas de Campos, sobre a situação económica e financeira do Brasil”. A.H.-D. do M.N.E.; Cota 2P A40 M124.

ditador brasileiro, porém, mostra-se rapidamente incorreta, deparando-se com uma “dependência” perante os seus “financiadores”. Com efeito, o “encantamento” norte-americano impedirá que o país tenha uma postura e uma política externa autónomas.

O que foi considerado anteriormente por uma fragilidade do regime ditatorial e do próprio líder, como se se tratasse da prática de uma política ambígua e sem qualquer linha condutora, consideramos nós hoje como uma fórmula que Getúlio Vargas encontrou para manter, enquanto foi possível, o “*maior número de portas abertas*”, que lhe permitissem jogar e negociar, inclinando-se sucessivamente, quer para a fação demoliberal (encabeçada pelos EUA), quer para regimes totalitários e autoritários (essencialmente para a Alemanha), de acordo com aqueles que oferecessem maiores vantagens ao interesse nacional.

Vargas pratica uma espécie de política de equidistância perante os blocos imperialistas, a qual foi possível essencialmente “entre Novembro de 1937 e o início da Segunda Guerra Mundial, [período onde se] decidiram os rumos do desenvolvimento brasileiro”<sup>80</sup> – durante estes anos, a margem de manobra e das possibilidades de barganha do governo brasileiro conheceram o seu auge, conseguindo-se jogar habilmente com a dualidade de hegemonia criada entre os EUA e a Alemanha. No entanto, essa margem de manobra reduz-se drasticamente com a entrada do Brasil na II Guerra Mundial, a favor dos Aliados, o que origina a perda do mercado alemão, entre outros.

O projeto nacional de Getúlio Vargas apresenta genericamente três constantes que se transformam nas três “obsessões” do Estado Novo brasileiro:

- 1) a industrialização (principalmente a consolidação da indústria pesada, com o seu testemunho máximo na siderurgia nacional) e o indispensável acesso à tecnologia que acelerasse este processo;
- 2) a reorganização da Defesa Nacional, através de um progressivo rearmamento;
- 3) e a busca de crédito/financiamento, que facilitasse o desenvolvimento do país e o crescimento do seu comércio externo, aliado à procura de novos mercados.

Tal como no salazarismo, o Estado Novo no Brasil não pode ser considerado um regime fascista puro: no caso brasileiro existe uma simbiose entre elementos autoritários, tais como o nacionalismo, a centralização do poder no líder do regime e o culto da sua pessoa, ou o intervencionismo estatal na economia, que coexistem com a manutenção de outros elementos mais democratizantes, como o recurso a investimentos e capitais estrangeiros. Com afirma Luciano Martins<sup>81</sup>, o Estado Novo brasileiro difere dos modelos totalitários europeus “no plano das práticas políticas”, isto é, apesar da presença de denominadores comuns entre os regimes, a forma e a amplitude de os colocar em prática diferem, essencialmente por causa das características da situação nacional brasileira. Por exemplo, o regime varguista não consegue impor o princípio do partido único, nem se preocupou com uma intensa mobilização política de massas. Para além

---

<sup>80</sup> Francisco Luiz Corsi, *Estado Novo: política externa e projecto nacional* (S. P.: Editora UNESP, 2000), 285.

<sup>81</sup> Luciano Martins, “Estado Novo” in *Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro*, Alzira Alves abreu (coord. geral) (Rio de Janeiro: Editora da Fundação Getúlio Vargas. In site [www.cpdoc.fgv.br](http://www.cpdoc.fgv.br)).

disso, não conseguiu também uma homogeneização da elite política dirigente do país, levando à necessidade de constantes “jogos de bastidor” e duma alternância presidencial na aproximação aos diferentes grupos, para suporte da ditadura<sup>82</sup>.

Como características explicitamente fascistas podemos apontar, então, o repúdio pelo parlamentarismo democrático e pluripartidarismo<sup>83</sup> e a defesa e consolidação do Estado forte, a quem cabia o direito e a obrigação de defender toda a sociedade, representá-la, organizá-la e dirigi-la, para o bem comum e superior da Nação. A institucionalização de propaganda do regime surge apenas a partir de 1939, e a prática do populismo é também posterior à instauração do regime. Quando o Estado Novo mostra os primeiros sinais de crise estrutural, Vargas tenta alargar o seu nacionalismo económico também a outras áreas, reforçando o cariz populista e trabalhista da ditadura, buscando nas massas populares o apoio político necessário para permanecer no poder<sup>84</sup>.

Existe, tal como no caso português, um distanciamento propositado das concepções totalitárias do nazismo e do fascismo. E com maior veemência é afastada qualquer convivência ou aproximação com o comunismo, elemento onde os pensamentos salazarista e varguista se uniformizaram.

Uma das originalidades da experiência brasileira, consiste no que definimos como um nacionalismo atenuado, isto é, Getúlio Vargas não levou às últimas consequências o nacionalismo autoritário, devido ao facto do abandono da ideia de um possível desenvolvimento isolado e autónomo do país (contrariamente a Salazar, para quem este pressuposto era fundamental e basilar em toda a definição da nação renovada)<sup>85</sup>. Esta situação é justificável perante o contexto e jogo de forças onde o Brasil se enquadrava e tinha de se mover, com realidades económicas, políticas e sociais distintas do contexto europeu.

---

<sup>82</sup> Se, numa primeira fase revolucionária e mesmo durante parte do Governo Provisório, Vargas se rodeia da jovem oficialidade tenentista, logo após a revolta de 1932, começa a delinear uma demarcação política e governativa desta fação, passando sucessivamente da procura de suporte junto das camadas sociais emergentes da industrialização, com poder económico, até a uma fase onde tenta apoiar-se no operariado urbano.

<sup>83</sup> Se Salazar cria uma situação de proibição tácita do pluripartidarismo e do surgimento de associações “fora do Estado”, através do estabelecimento de aprovação prévia de qualquer associação pelo Governo, Vargas institui com a Polaca uma situação semelhante – apesar da liberdade de associação profissional e sindical, estabelece que “só o sindicato regularmente reconhecido pelo Estado tem o direito de representação legal”, e tal situação é reforçada em 1939 (Decreto 1.402, onde se estabelece apenas o reconhecimento de um sindicato por profissão) e em 1940 (criação do imposto sindical, de cariz obrigatório). Cf. Luciano Martins, *op. cit.*

<sup>84</sup> O populismo varguista surge de forma a conquistar bases populares de apoio às políticas seguidas pela ditadura, e é reforçado à medida que se desvanecem os apoios das outras classes, que começam a colocar em causa o regime autoritário e centralizador. A glorificação populista da figura de Vargas denota um pendor quase folclorista – ele surge como “pai dos pobres” e defensor dos operários.

<sup>85</sup> O princípio varguista da necessidade da manutenção dos apoios externos, ao nível financeiro e económico, conduz também à atenuação de outro princípio, que se encontra fortemente enraizado na experiência salazarista – o do corporativismo. Apesar de consagrado formalmente no texto constitucional de 1937, que institui o Estado Novo, é “menosprezado” e diminuído pela prática política, já que se tornava incompatível com a manutenção dos apoios e interesses estrangeiros.

Apesar dos esforços de industrialização e de desenvolvimento de outros setores económicos além do primário, isto é, o projeto de “*diversificação dos investimentos*”<sup>86</sup>, os resultados práticos não foram nem tão imediatos nem tão volumosos como o esperado, talvez também pela ausência de uma base legislativa consistente e reformulada que sustentasse todas as medidas que se impunham implantar. Esta ausência de rigidez do programa nacional autoritário constata-se, como afirma Corsi<sup>87</sup>, num processo que é constantemente redefinido por causa da imposição de fatores políticos, sociais e económicos, internos e externos.

No entanto, o elemento nacionalista está sempre presente, ou seja, apesar das peculiaridades acima referidas, Getúlio Vargas, procura fortalecer a capacidade de resistência da nação, balizando a sua atuação pela industrialização e pela independência nacional, através do próprio reforço do mercado interno, denotando-lhe capacidade de absorver a maior parte da produção interna, agrícola e manufaturada. Neste sentido, de mero planeamento estatal da economia, o próprio aparelho administrativo sofre também modernizações/atualizações, de forma a tornar-se mais prático e útil às metas traçadas pelo regime.

Para além dessa capacitação técnica e financeira da economia nacional, que procurou sempre uma diversificação de bens produzidos, outro elemento em que se traduz o nacionalismo brasileiro no trabalho, através de três vertentes. A primeira debruça-se sobre a questão da elevada imigração no país: a primeira medida tomada pelo governo revolucionário é a de proibição da entrada de estrangeiros no país, pelo Decreto 19.482, de 12 de dezembro de 1930<sup>88</sup>, embora se excetuassem os cidadãos de países americanos. Posteriormente, e graças à atuação político-diplomática portuguesa, o regime de exceção passará a abranger os cidadãos portugueses. A segunda evidência do nacionalismo económico é a imposição da lei dos dois terços, instituída pelo Decreto 20.291 de 12 de agosto de 1931<sup>89</sup>, isto é, todas as empresas passaram a estar obrigadas a que dois terços dos seus operários fossem de nacionalidade brasileira. Finalmente, a terceira forma é a construção de toda uma panóplia de legislação e organismos de defesa e definição dos direitos e obrigações dos trabalhadores. Com efeito, logo em março de 1931 Vargas cria o Ministério do Trabalho e decreta a Lei da Sindicalização e as leis reguladoras do Trabalho e da Sindicalização são constitucionalmente estabelecidas na Constituição de 1934, e também na de 1937.

A hegemonia federal estende-se a todos os setores, especialmente à coordenação da economia, através de outra característica marcadamente autoritária – o intervencionismo estatal da economia. Getúlio Vargas estabelece organismos (como o Conselho Federal do Comércio Exterior ou o Conselho Técnico de Economia e Finanças) que,

---

<sup>86</sup> Heloísa Paulo, *Aqui também é Portugal. A Colónia portuguesa do Brasil e o Salazarismo* (Coimbra: Quarteto Editora, 2000), 45.

<sup>87</sup> Francisco Luiz Corsi, *op. cit.*, 16.

<sup>88</sup> Este decreto “*reflecte a necessidade de evitar a imigração em forma contrária aos interesses de ordem económica, étnica e política*”. Cf. “MENSAGEM do Chefe do Governo Provisório, lida perante a Assembleia Nacional Constituinte, no acto da sua instalação, em 15 de Novembro de 1933” (disponível em [www.crl.edu/info/brazil/pindex.htm](http://www.crl.edu/info/brazil/pindex.htm), 169).

<sup>89</sup> “MENSAGEM apresentada ao Poder Legislativo, pelo Presidente da República, em 3 de Maio de 1935” (disponível em [www.crl.edu/info/brazil/pindex.htm](http://www.crl.edu/info/brazil/pindex.htm), 125).

criados “apenas” com o intuito de assessoria da presidência, funcionarão como centros onde se tomam as principais decisões para o desenvolvimento económico do país.

Para além do controlo da economia pelo Estado, são também criados mecanismos de autossustentação do próprio regime: Vargas criará também órgãos de salvaguarda do regime, como o Tribunal de Segurança Nacional e o Departamento de Informação e Propaganda, tentando fornecer à ditadura as armas necessárias para se preservar, através da repressão, da censura e da sua glorificação. O processo de inflexibilização do regime acerca da segurança nacional é surge como resposta à ação da oposição, isto é, os diversos episódios e tentativas de contragolpes ou meras tentativas de denúncia dos exageros autoritários de Vargas, permitem o recrudescimento da repressão policial e militar, assim como da ação da censura, justificando-se toda essa atividade pela necessidade de segurança e estabilidade interna.

Como já afirmámos, um dos grandes problemas que o Estado Novo enfrentou, desde início, é o problema herdado da República Velha de falta de liquidez monetária para suplantar a pressão da sua dívida externa. Uma das primeiras medidas tomadas pelo novo regime será a “moratória da dívida externa e o monopólio dos câmbios”<sup>90</sup>. Esta moratória, no entanto, não será permanente: é apenas uma forma de permitir ao país ganhar algum tempo para se reorganizar e tentar renegociar as formas e os prazos de pagamento, com os principais credores internacional. Este ponto será, com efeito, uma das preocupações da política externa brasileira, durante a era Vargas, e que terá com corolário conseguir estabelecer novos contratos para pagamento dos “congelados” com os seus principais credores: EUA, Grã-Bretanha, França e Itália<sup>91</sup>, entre 1933 e 1934.

### 3. O decreto 19.482

A publicação, pelo Governo Provisório, do Decreto 19.482<sup>92</sup>, a 12 de dezembro de 1930, que limitava a entrada em território brasileiro de estrangeiros “*vindos em 3.ª classe, e portanto considerados imigrantes*”<sup>93</sup> e estabelecia a localização e amparo a fornecer aos trabalhadores nacionais, surgira com o objetivo central de estimular o processo, já em curso, de estabelecer uma preponderância real do operariado nacional brasileiro sobre o de origem estrangeira. Explorando o problema da limitação do mercado de trabalho, o decreto sublinhava a grande e preocupante afluência de braços

---

<sup>90</sup> Francisco Luiz Corsi, *op. cit.*, 283.

<sup>91</sup> Quanto a Portugal, a situação de crise financeira brasileira repercute-se gravemente na sociedade por duas formas distintas: primeiro, os emigrantes portugueses ao serem detentores de títulos brasileiros receiam pela perda do seu dinheiro; segundo, a atuação brasileira de entrave à saída de capitais do país, deixará muitas famílias de emigrantes numa situação de miséria, situação que se assinala com maior incidência no Norte do nosso país (de onde eram originários a maioria dos emigrantes portugueses no Brasil).

<sup>92</sup> O texto do Decreto foi analisado a partir de: “Relatório anual do M.R.E. Cf. RELATÓRIO ANUAL DE ACTIVIDADES, de 1930”, *op. cit.*, Anexo C, 361-363.

<sup>93</sup> Ofício n. 9-B de 02/03/1931 do Embaixador no R. J., *op. cit.*, p. 1. De acordo com o decreto só seriam admitidos “os de retorno e aqueles cuja entrada seja solicitada, quer oficialmente, quer em virtude de certos bilhetes [cartas] de chamada”.

provenientes do campo nos principais centros urbanos<sup>94</sup> do país (êxodo rural), apesar da inexistência de trabalho suficiente para tamanha disponibilidade de mão-de-obra; e investia contra as ideias de cariz socialista que tinham chegado ao país como decorrência de uma imigração desregrada e sem qualquer regulamentação.

Tendo em conta todas estas considerações, e após decretar a limitação da entrada de estrangeiros de terceira classe no país (imigrantes), por um ano a partir de 01 de janeiro de 1931<sup>95</sup>, são estabelecidas claramente todas as normas e condições necessárias para que as autoridades consulares pudessem visar os passaportes, nomeadamente:

- a) quando se tratar de estrangeiros domiciliados no Brasil, portadores de passaportes expedidos pelas autoridades nêle acreditadas;
- b) quando se tratar de estrangeiros cuja vinda tiver sido solicitada pelos interventores federais ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, por exclusiva necessidade dos serviços agrícolas ou atendendo aos ‘bilhetes de chamada’ emitidos por parentes e famílias de agricultores com colocação certa;
- c) quando se tratar de estrangeiros agricultores (...) ou artífices introduzidos ou chamados [por entidades brasileiras]”.<sup>96</sup>

No seu art.º 4.º, estabelece-se a obrigatoriedade de todos os desempregados, nacionais ou estrangeiros, se recensearem (junto das delegacias de recenseamento do Ministério do Trabalho). Por outro lado, no art.º 5.º é fixado um imposto de emergência a ser pago por todos os servidores da União, durante o ano civil de 1931 (com incidência direta sobre os vencimentos de cada funcionário); e no art.º 7.º, define-se também a nova modalidade de auxílio a disponibilizar aos núcleos coloniais que passariam a ser concedidos “aos trabalhadores constituídos em famílias”, como por exemplo a cedência de transporte gratuito até ao núcleo agrícola, a alimentação gratuita (nos primeiros três dias após a chegada a cada núcleo) e o direito à assistência médica.

A maior inovação, todavia, encontra-se no art.º 3.º deste decreto e passa pelo estabelecimento obrigatório de quotas de trabalhadores “brasileiros natos” nas empresas, que exploravam concessões do governo ou que fossem contratados para serviços e fornecimentos (disposição que ficaria conhecida como a “lei dos dois terços”), isto é, por este documento (complementado, mais tarde, pelo Decreto n. 19.740) exigia-se

---

<sup>94</sup> Como afirma o Embaixador português da altura: “sempre os houve aqui [desempregados], mas muitos mais agora que a crise económica, que há cinco anos se vem cada vez mais agravando, trouxe à indústria e ao comércio grandes aperturas (...) ele [problema do desemprego] nasceu do mal generalizado que se chama urbanismo. É falso dizer-se que no Brasil há falta de trabalho: a verdade é que há procura de trabalhadores nos campos e excesso nas cidades”. O problema é ainda mais agravado pelo facto de os cidadãos desempregados nas cidades se recusarem a ir trabalhar para a lavoura. Cf. “Ofício n. 7-B de 30/01/1931 do Embaixador no R. J. para o Ministro dos Negócios Estrangeiros”, A.H.-D. do M.N.E.; Cota 3P A15 M15.

<sup>95</sup> Cf. art. 1.º do decreto.

<sup>96</sup> Cf. art. 1.º, § único, alíneas a), b) e c).

uma “percentagem de dois terços de empregados brasileiros contra um terço de empregados estrangeiros em todos os ramos de actividades comercial e industrial”<sup>97</sup> (como referimos acima, esta disposição será clarificada pelas autoridades brasileiras, sendo definido que tal medida apenas se aplicava a empresas com mais de cinco trabalhadores).

Desta forma, embora o diploma tivesse como objetivo principal salvaguardar os interesses dos cidadãos brasileiros, procurando reduzir a percentagem de brasileiros desempregados, ele apenas alterava a nacionalidade da maior parte desses mesmos desempregados, não solucionando, de todo, o problema e conduzindo também à crítica geral e internacional perante o cariz xenófobo de tal medida, que apenas agradava aos brasileiros (e seus representantes associativos)<sup>98</sup> e à corrente nativista do país, recebendo o protesto de todos os agrupamentos sociais lesados<sup>99</sup> (onde inserimos a colónia portuguesa e as suas representações associativas e oficiais/diplomáticas).

A situação prevista no Decreto 19.482 será reforçada ainda durante os anos seguintes por muitos outros diplomas dos quais realçamos a contribuição dos seguintes: o D. n. 20.291 de 12 de Agosto de 1931, que dispunha sobre a nacionalização do trabalho<sup>100</sup>; o D. n. 20.303 de 19 de Agosto 1931, que “determinava que só brasileiros natos poderiam matricular-se nas capitâneas do porto para serviços do mar; admitindo-se embora certas regalias para os estrangeiros ou brasileiros nacionalizados neles já empregados há mais de dez anos”<sup>101</sup>; e o Decreto 20.917 de Janeiro de 1932 que prorrogaria esse primeiro documento.

### 3.1 - A situação da colónia portuguesa – as repatriações

Apesar de todos os protestos internacionais, o Governo brasileiro mantém a mesma linha de atuação e emite diretrizes precisas a estabelecer os diversos parâmetros e princípios de operacionalização dos decretos emanados. Por seu lado, da parte portuguesa, tentam-se envidar alguns esforços para evitar novas vagas de emigrantes portugueses para o Brasil, que apenas agravassem a situação vivida por muitos cidadãos<sup>102</sup>, e repatriar o maior número de desempregados (a expensas do Governo português, para todos aqueles que não tivessem possibilidade de custear o seu regresso),

---

<sup>97</sup> “Ofício n. 25/B de 17/03/1931 do Cônsul-Geral no R. J. para o Ministro dos Negócios Estrangeiros”. Cf. também art.º 3.º do decreto. A.H.-D. do M.N.E.; Cota 3P A15 M15.

<sup>98</sup> Cf. “A NACIONALISAÇÃO do trabalho e a União dos Empregados do Commercio; OS AGRADIMENTOS dos homens do mar ao Ministro do Trabalho”, *Jornal do Brasil*, de 07/03/1931. A.H.-D. do M.N.E.; Cota 3PA15M15

<sup>99</sup> “OS DESEMPREGADOS reclamam contra a actuação do Ministério do Trabalho”. In *O Globo*, de 07/03/1931; SOBRE a comissão que procurou o Globo para protestar”, *O Globo*, de 09/03/1931. A.H.-D. do M.N.E.; Cota 3PA15M15.

<sup>100</sup> Cf. “EQUIPAREM-SE os portugueses aos brasileiros natos”, *Correio Português*, de 15/03/1940. A.H.-D. do M.N.E.; Cota 3P A20 M4a.

<sup>101</sup> “Relatório político-diplomático anexo ao ofício n. 62 de 09/03/1940 do Embaixador no R. J. para o Ministro dos Negócios Estrangeiros”, A.H.-D. do M.N.E.; Cota 2P A50 M68a, 6-7.

<sup>102</sup> A crise brasileira deveria ser “aproveitada” pelo Governo português para colocar maiores obstáculos à saída de nacionais em direção ao Brasil, restringindo, por exemplo, a emissão de cartas

tentando, no entanto, limitar o acesso a essas repatriações suportadas na íntegra pelo Estado, pois

“se o governo faz repatriações em períodos normais, não se pode esperar dele que as faça extraordinárias e em massa, para diminuir o número de desempregados que inquietam o Brasil (...) [devendo, por isso, ser feitas] com moderação e escolher os beneficiários dentro de normas rígidas. – estar inscrito nos consulados, mulher ou filhos brasileiros, que tenham vindo com carta de chamada, e têm preferência os casados com família, e não podem voltar enquanto não compensarem estas despesas ao estado”<sup>103</sup>.

Os desempregados portugueses urbanos e as associações representativas da colônia, perante a recusa de generalizar tais repatriações, procuram pressionar a embaixada e os consulados portugueses para que estes acedessem à repatriação de todos os cidadãos, estivessem ou não estivessem inscritos com esse intuito junto dessas mesmas entidades representativas lusas. Perante tal situação, a maioria dos portugueses preferia ser repatriado e regressar a Portugal (exigindo o apoio do Governo português), ou continuar a viver na miséria, do que aceitar a sua recolocação territorial no Brasil em centros rurais agrícolas:

“detestam a colocação que o Departamento do Povoamento lhes pode oferecer fora do Rio Janeiro, em trabalhos de campo (...) [, preferindo continuar a viver na miséria na cidade.] No espírito dos emigrantes arraiga-se a ideia de que lhes assiste o direito de serem repatriados. Para tanto contribui não somente a propaganda que os nossos compatriotas aqui fazem em tal sentido (...)”<sup>104</sup>.

Apesar dessa pressão exercida por parte das associações e dos emigrantes portugueses, que ameaçavam com a “*possibilidade de maiores tumultos, arruaças e descatos, jogando a massa de abandonados (...) contra nós, em desprestígio do Governo da República*”<sup>105</sup>, o Governo português não aceita (nem pode) suportar integralmente todas as repatriações que são solicitadas<sup>106</sup>, procurando impor “diplomaticamente” um limite ao número de repatriações e, ao mesmo tempo, angariar o apoio monetário da

---

de chamada, mecanismo através do qual muitos portugueses emigravam para o continente americano onde, sem encontrarem trabalho, apenas agravavam a situação daqueles que aí se encontravam. Esta questão da emigração lusa excessiva para o Brasil vinha sendo sentida já há algum tempo, a qual toma nuances de urgência e revela a necessidade de “impor medidas contra a saída tumultuária dos nossos patrícios para o Brasil, a braços com uma temerosa crise económica que lhes não permitia colocação remuneradora”. “Ofício n. 8-B do Embaixador no R. J. para o Ministro dos Negócios Estrangeiros”, A.H.-D. do M.N.E.; Cota 3P A15 M15.

<sup>103</sup> “Ofício n. 11/B de 06/03/1931 do Embaixador no R. J. para o Ministro dos Negócios Estrangeiros”, A.H.-D. do M.N.E.; Cota 3PA15M15. Além disso, a obrigatoriedade de respeito pelo D. n. 19.029, de 13/11/1930, que estabelecia quotas de repatriação (que se subordinavam ao número de emigrantes embarcados no trimestre anterior) tornava-se noutro obstáculo à repatriação desmesurada de todos os cidadãos que assim o desejassem. Cf. “Ofício de 04/06/1931 da Inspeção geral dos serviços de emigração para o M.N.E. com a interpretação da legislação em vigor – D. n. 19.029”, A.H.-D. do M.N.E.; Cota 3P A15 M15.

<sup>104</sup> “Ofício de 27/04/1931 do Cônsul-Geral português no R. J. para o Embaixador acreditado no R. J., Duarte Leite Pereira da Silva”, A.H.-D. do M.N.E.; Cota 3P A15 M15.

<sup>105</sup> “Ofício n. 7/B de 06/02/1931 do Cônsul-Geral no R. J. para o Ministro dos Negócios Estrangeiros”, A.H.-D. do M.N.E.; Cota 3P A15 M15, p. 2.

<sup>106</sup> Existia desde 1927, pelo D. n. 13.213 de 04 de março, um fundo de repatriação que se destinava a proteger os emigrantes que necessitassem de amparo. Todavia, as verbas reservadas a esse fim não conseguem colmatar todos os pedidos extraordinários deste período.

comunidade portuguesa emigrada, fazendo com que essas repatriações fossem financiadas parcialmente pelas associações sociais de beneficência portuguesas, ou mesmo através da obtenção de acordos com as Companhias de Navegação.

Destas entidades, é notório o apoio e papel desempenhado pela Federação das Associações Portuguesas, pelo Centro do Minho, pela Obra de Assistência aos Portugueses Desamparados, pela Companhia Nacional de Navegação e pelo Lloyd Brasileiro, entre entidades associativas<sup>107</sup>, que desenvolvem diversas iniciativas para colmatar a deficiência da capacidade de resposta por parte das entidades oficiais nesses processos de repatriações.

Todavia, este êxodo massificado para a metrópole portuguesa coloca ainda outro problema ao Governo nacional português – o de conseguir a reintegração e um trabalho para todos esses cidadãos repatriados que chegavam, na sua maioria sem qualquer meio de sobrevivência e que vinham engrossar a percentagem daqueles que procuravam uma ocupação. Ou seja, além de representarem um elevado ónus (devido ao pagamento da sua repatriação), vinham ainda contribuir para “*agravar seriamente as condições de vida em Portugal e aumentar o número dos sem trabalho*”<sup>108</sup>.

Uma das medidas para tentar colmatar tal situação em Portugal, surge com a decisão governamental de criar uma comissão permanente (composta pelos Ministros das Finanças, Agricultura, Estrangeiros, Comércio e Colónias) que tinha como principal objetivo e função autorizar e fomentar a execução de diversas obras públicas (estradas, caminhos de ferro, etc.) que permitissem, por sua vez, criar novos postos de trabalho para os desempregados nacionais<sup>109</sup>.

Todas estas medidas brasileiras, e de modo especial a lei dos dois terços, consideradas como “*violenta(s), anti-económica(s) e até praticamente inexecutable(s)*”<sup>110</sup>, colocavam em causa a situação (e chegavam mesmo a contrariar os direitos anteriormente

---

<sup>107</sup> Apesar da legislação que será publicada no sentido de nacionalizar todas as associações estrangeiras no território brasileiro (cf. D-L n. 383), as associações da colónia lusa serão “as únicas às quais se deixou a denominação de portuguesas”, sendo apenas alargado o número de elementos dirigentes (incorporação de brasileiros) e do acesso de cidadãos brasileiros aos mesmo grupos. Cf. Relatório político-diplomático anexo ao ofício n. 62, *op. cit.*, pp. 13-14.

<sup>108</sup> Ofício n. 17/B de 05/03/1931, *op. cit.*, p. 3.

<sup>109</sup> “OS DESEMPREGADOS em Portugal”, *Correio da Manhã*, de 12/03/1931; “A CRISE do trabalho em Portugal”, *Diário de Notícias*, de 12/03/1931; “O CONSELHO de Ministros de Portugal tratou do problema da falta de trabalho”, *O Jornal*, de 12/03/1931. A.H.-D. do M.N.E.; Cota 3PA15M15.

<sup>110</sup> Ofício n. 7-B de 30/01/1931 do Embaixador no R. J., *op. cit.*, p. 5.

adquiridos) dos milhares de portugueses emigrados e estabelecidos em território brasileiro, e especialmente aqueles que se encontravam na marinha mercante<sup>111</sup> e/ou trabalhavam e viviam nas zonas urbanas brasileiras<sup>112</sup>.

A crise de repatriação prolonga-se com grande impacto por todo o ano de 1931 e durante este período procura-se “conciliar as necessidades dos diferentes núcleos da colônia portuguesa do Brasil, sem deixar de atender às possibilidades de ordem material de que o Governo dispõe para esse efeito”<sup>113</sup>, isto é, conjugar os interesses das comunidades lusas dos vários Estados brasileiros, tendo também em atenção as disponibilidades da Embaixada e Consulados, assim como das facilidades dadas pelas companhias de navegação.

#### 4 - O decreto 22.453 e as medidas do período constitucional

O decreto n. 19.482 manter-se-á em vigor até ao fim do ano de 1932, já que havia sido prorrogado em 07 de janeiro de 1932 pelo Decreto n. 20.917, o qual revigora “até 31 de dezembro de 1932, as disposições constantes dos art.º 1.º e 2.º e respectivos parágrafos”<sup>114</sup>.

Não será, contudo, no fim do ano de 1932 que são definitivamente anuladas as medidas legislativas e regulamentares que limitavam o acesso e permanência de estrangeiros ao território brasileiro e a nacionalização do trabalho, além de se continuar a promover o direcionamento dos imigrantes para os centros rurais. Com efeito, surge um novo decreto em 1933 que continuará a limitar “a entrada no território nacional de passageiros estrangeiros de 3.ª classe”<sup>115</sup> – o D. n. 22.453. Neste decreto era estabelecido

---

<sup>111</sup> Uma das entidades que procura defender os portugueses será o próprio Ministro da Marinha brasileiro, que defende publicamente um tratamento diferenciado para aquela “especie de estrangeiro que para gratidão e para o coração dos brasileiros, elle não é propriamente um estranho, porque é um irmão”. Cf. “A LEI da nacionalização do trabalho e a marinha mercante”, *Diário da Noite*, de 10/03/1931; “A SITUAÇÃO dos trabalhadores portuguezes e uma suggestão opportuna do Ministro da Marinha: POR DECRETO de hontem, do governo, os estrangeiros residentes há mais de dez anos no Brasil e casados com brasileiras, são equiparados aos nacionais”, *A Pátria*, de 10/03/1931 e 11/03/1931. A.H.-D. do M.N.E.; Cota 3PA15M15.

<sup>112</sup> As medidas tomadas pelo Governo Provisório brasileiro de proibição à transferência de divisas pelos imigrantes para os seus países de origem, a nacionalização do trabalho e os constrangimentos impostos à entrada de imigrantes “apesar de (...) [tais] medidas não visarem especialmente nenhum paiz, (...) é a Portugal que ela mais vai ferir”. “Telegrama de 19/12/1930 do Encarregado de Negócios para o Ministro dos Negócios Estrangeiro”, Arquivo Histórico-Diplomático do M. N. E. em Lisboa, Cota 3P A12 M310.

<sup>113</sup> “Ofício n. 50 de 09/06/1931 da Direcção Geral dos Negócios Políticos para o Cônsul em Santos”, A.H.-D. do M.N.E.; Cota 3P A15 M15.

<sup>114</sup> Vide D. n. 20.917 de 07/01/1932. *Apud* “RELATÓRIO ANUAL DE ACTIVIDADES, referente ao ano de 1932, apresentado ao Presidente da República do Estados Unidos do Brasil, pelo Ministro das Relações Exteriores”, Anexo C, 13-14 (disponível em [www.crl.edu/info/brazil/pindex.htm](http://www.crl.edu/info/brazil/pindex.htm)).

<sup>115</sup> Vide D. n. 22.453 de 10/02/1933. *Apud* RELATÓRIO ANUAL DE ACTIVIDADES, referente ao ano de 1933, apresentado ao Presidente da República do Estados Unidos do Brasil, pelo Ministro das Relações Exteriores, Anexo C, 175-176 (disponível em [www.crl.edu/info/brazil/pindex.htm](http://www.crl.edu/info/brazil/pindex.htm)).

que ficava “limitada, até resolução em contrário, a entrada, no território nacional, de passageiros estrangeiros de 3.<sup>a</sup> classe, observadas as disposições constantes do parágrafo único do art.º 1.º do decreto n. 19.482”<sup>116</sup>.

Com a chegada do período constitucional da era Vargas, estabelecem-se novos parâmetros referentes à imigração. De acordo com o art.º 121.º, da Constituição brasileira de 1934, onde se estabeleciam as principais medidas de apoio e proteção aos trabalhadores, e além da disposição de que o controlo/proibição da imigração ficava sob tutela do Estado<sup>117</sup>, também se estipulava um limite/quota anual para a entrada de estrangeiros, que deveria corresponder a 2% do total de imigrantes (de cada nacionalidade), contabilizados entre 1 de Janeiro de 1884 e 31 de Dezembro de 1933:

“a entrada de imigrantes no território nacional sofrerá as restrições necessárias à garantia da integração étnica e capacidade física e civil do imigrante, não podendo, porém, a corrente imigratória de cada país exceder, anualmente, o limite de dois por cento sobre o número total dos respectivos nacionais fixados no Brasil durante os últimos cinquenta anos”.<sup>118</sup>

Ainda no decurso de 1934 surge um novo decreto sobre a entrada e fixação de estrangeiros no Brasil – o D. n. 24.258, que regulando genericamente a entrada de estrangeiros no Brasil<sup>119</sup>, vedava a entrada no país aos “deficientes físicos, aos menores de dezoito e maiores de sessenta, aos toxicodependentes, aos ciganos nómades, aos analfabetos, às prostitutas, aos criminosos, e àqueles de conduta manifestamente nociva à ordem pública ou à segurança nacional”<sup>120</sup> e que apenas contribuiriam “para o aumento da desordem económica e da insegurança social”<sup>121</sup>.

As medidas legislativas e regulamentares de forte controlo da imigração mantêm-se durante todo o período constitucional e transitam para o período do Estado Novo, período onde serão novamente revistas e revigoradas muitas dessas medidas preconizadas ao longo dos períodos provisório e constitucional da era varguista no Brasil: a única situação que continua a gozar de plena liberdade e a ser fomentada/privilegiada pelo Governo brasileiro seria a imigração que se destinasse à agropecuária e, por isso, fosse diretamente encaminhada para os colonatos/centros rurais

Também aqui, Portugal tinha um importante papel que podia e devia desempenhar, já que a colónia lusa era considerada uma das mais relevantes e desejadas, não só pelo seu valor étnico/civilizacional para a construção e unidade brasileira, mas também pela qualidade reconhecida localmente desta mão-de-obra, que se colocava entre as melhores imigrações: “*no anno de 1935, os brasileiros representaram 67,51% do total de propriedades agrícolas [no Estado de São Paulo], acompanhados logo depois pelos italianos com 14,68%, os nipponicos com 5,32%, os hespanhoes com 4,84% e os portuezes com 4,82%*”<sup>122</sup>. Tal importância mantém-se viva durante todos os anos trinta

<sup>116</sup> Cf. art. 2.º do decreto.

<sup>117</sup> Cf. art. 5.º, alínea g), Secção XIX da Constituição de 1934.

<sup>118</sup> Cf. art. 121.º, § 6.º da Constituição de 1934.

<sup>119</sup> Este diploma repartia os estrangeiros em três grandes grupos: os imigrantes agricultores (art. 2.º), os não agricultores e os não imigrantes.

<sup>120</sup> Heloísa Paulo, *op. cit.*, 129.

<sup>121</sup> D. n. 24.215 de 09/05/1934. *Apud* Heloísa Paulo, 2000, 133.

<sup>122</sup> Cf. *idem, ibidem*; cf. “A IMPORTÂNCIA que têm os portugueses”, *O Estado de São Paulo*, de 30/04/1939. A.H.-D. do M.N.E.; Cota 3PA20 M2.

e quarenta e todos os Estados brasileiros privilegiavam este fator humano: “*por se tratar de portugueses, que por diversas razões, se colocam entre os melhores imigrantes*”<sup>123</sup>.

## 5 - Medidas durante o Estado Novo brasileiro

A questão da emigração portuguesa para o Brasil será novamente abordada durante a vigência do regime estado-novista no Brasil, quer por diplomas do foro interno desse país (Constituição de 1937 e diversa legislação avulsa), quer por documentos elaborados em colaboração com entidades portuguesas. Por exemplo, depois das referências feitas no relatório da Missão Comercial Portuguesa de 1938 (e de acordo com as ressalvas feitas por esta missão), a questão da emigração será novamente referida pela Comissão Mista (reunida em Lisboa no seguimento do estipulado pelo Protocolo Adicional de 1941 ao Tratado de Comércio de 1933).

No que se refere à legislação interna brasileira, durante a vigência do Estado Novo de Getúlio Vargas, são adotadas novas medidas no respeitante à entrada e permanência de estrangeiros no país e quanto ao acesso ao trabalho, à propriedade e ao capital, dos quais realçamos a Constituição de 1937, o D. n. 3.010 de 20 de agosto de 1938, o D-L n. 1.532 de 23 de agosto de 1939<sup>124</sup>, ou o D-L n. 3.175 de 07 de Abril de 1941.

Na Constituição de 1937 é preconizada a regra de que a entrada de imigrantes ficaria condicionada, nos anos seguintes, também ao limite de 2% por cada nacionalidade, mas agora esta percentagem de quota anual era calculada sobre o número total de nacionais (legais e oficialmente registados e contabilizados pelas autoridades brasileiras) de cada país que haviam entrado e se estabelecido no território brasileiro entre 1888 e 1937.

Por seu lado, o D. n. 3.010 de agosto de 1938, após a criação e regulamentação do C.I.C. – Conselho de Imigração e Colonização<sup>125</sup> e do agravamento das disposições relativas à expulsão de estrangeiros<sup>126</sup>, publica uma tabela com a contingentação da imigração por país de origem e calculada na base da regra dos 2%<sup>127</sup>. Estabelecia também que, do total da quota estabelecida para cada nacionalidade, 80% ficava destinado a imigrantes agricultores e apenas 20% para os restantes estrangeiros de 3.º classe.

---

<sup>123</sup> “Ofício n. 4802 de 28/05/1943 da Secretaria Agricultura, Indústria e Comércio brasileira para Cônsul em S. P.”, A.H.-D. do M.N.E.; Cota 2P A50 M68a.

<sup>124</sup> O D-L n. 1.532 suspende a execução do art.º. 12.º, § único, do D-L n. 406, que dispunha sobre a entrada de estrangeiros no território nacional. Cf. «D-L n. 406 de 04/05/1938», *BOLETIM da Câmara Portuguesa de Comércio de S. P. de Dezembro de 1938*. N. 8. A.H.-D. do M.N.E.; Cota 3P A20 M4a, 71-80.

<sup>125</sup> O C.I.C., juntamente com o Departamento de Imigração, tinha como função desenvolver e aplicar métodos que melhorassem o êxito e o controlo da entrada e fixação de estrangeiros. Cf. Capítulo XV – “Do Conselho de Imigração e Colonização” do D-L n. 406 de 04/05/1938.

<sup>126</sup> D-L n. 392 de 27/04/1938. *Apud* “Relatório político-diplomático anexo ao ofício n. 62 de 09/03/1940”, *op. cit.*, 9.

<sup>127</sup> Para efeitos de cálculo de percentagens das quotas a atribuir a cada um dos países, tinha-se em conta o número de imigrantes (legais) que tinham entrado de cada nacionalidade no Brasil,

Portugal ocupava o segundo lugar nessa tabela (apenas suplantado pela Itália), a quem “*com um total de 1.147.737 [cidadãos contabilizados lhe] (...) passa a caber uma quota de 22.954,74*”<sup>128</sup> per anno, dos quais cerca de 18.000 se destinariam à lavoura; e, ao contrário do pensamento de Mussolini, o Brasil continuava a ser encarado pelas autoridades portuguesas como um dos destinos mais importantes para as vagas migratórias portuguesas<sup>129</sup>. Com efeito, este diploma reservava aos portugueses uma quota de “25% na composição dos núcleos coloniais no interior do país”<sup>130</sup>.

O D-L n. 3.175, por sua vez, que é publicado em 07 de Abril de 1941<sup>131</sup>, estabelecerá a suspensão dos vistos temporários para todos os estrangeiros que não americanos e que não tivessem, cumulativamente, meios de subsistência, assim como a proibição da concessão de vistos permanentes. Todavia, este D-L será aquele que mais beneficiará as relações luso-brasileiras, pois prevê “*com força de lei (...) [a exclusão] da permanência todos europeus exceto os portugueses*”<sup>132</sup>, equiparando, dessa forma, os portugueses aos cidadãos dos Estados americanos em termos de exclusão/isenção de aplicação das disposições restritivas legais no que se refere à entrada e permanência no território<sup>133</sup>, o que era a primeira concretização clara da “fraternal amizade e o desejo de consolidar a reciprocidade de interesses, afinidades de raça e costumes.”<sup>134</sup>

Antes desta indicação direta da situação privilegiada que gozariam os portugueses existiam já alguns indícios dessa preferência rática na formação da nação brasileira.

---

durante o período que vai de 1 de janeiro de 1884 a 31 de dezembro de 1933. Cf. também capítulo III do D-L n. 406 de 04/05/1938.

<sup>128</sup> Heloísa Paulo, *op. cit.*, 130.

<sup>129</sup> Apesar dessa importância enquanto manancial humano de mão-de-obra, a emigração portuguesa que se destinava ao Brasil continua, genericamente e apesar dos esforços nacionais de aprimorar a qualidade dessas vagas, a realizar-se desorganizadamente e sem qualquer tipo de entraves, constituindo-se na sua maioria por pessoas analfabetas e/ou sem grande qualificação técnica/acadêmica, o que se traduzia no avolumar de mão-de-obra sem qualificação e que apenas procuravam um trabalho, onde pudessem ganhar dinheiro. Cf. artigo de jornal “A emigração dos analfabetos” de Sarmiento Pimentel, anexo ao ofício n. 72 de 12/02/1940 do Cônsul em S. P. para o Ministro dos Negócios Estrangeiros. A.H.-D. do M.N.E.; Cota 3P A20 M4A.

<sup>130</sup> Heloísa Paulo, *op. cit.*, 140.

<sup>131</sup> “RELATÓRIO ANUAL DE ACTIVIDADES, referente ao ano de 1941, apresentado ao Presidente da República do Estados Unidos do Brasil, pelo Ministro das Relações Exteriores”, Anexo C, 161 (disponível em [www.crl.edu/info/brazil/pindex.htm](http://www.crl.edu/info/brazil/pindex.htm)). Cf. também “ofício n. 47 de 25/04/1941 do Ministro das Relações Exteriores de Maio de 1941 para o Embaixador português e transmitido ao Adido Comercial João Antas de Campos”, s/d. A.H.-D. do M.N.E.; Cota 2P A40 M124 e respetivo decreto em anexo.

<sup>132</sup> “Telegrama n. 13 de 08/04/1941 do Embaixador no R. J. para o Ministro dos Negócios Estrangeiros”, A.H.-D. do M.N.E.; Cota 2P A48 M208. Cf. também art. 2.º, n. 1 do D-L, que determina como situação de exceção “os vistos concedidos a portugueses e a nacionais de Estados americanos”.

<sup>133</sup> Pelo D. n. 2.017 de 1940 reafirmavam-se as facilidades estabelecidas para a entrada, permanência e saída de cidadãos estrangeiros americanos do território brasileiro. Com efeito, à sua entrada era apenas solicitada a apresentação de um passaporte o da carteira de identidade; e no caso da sua saída se efectuar num prazo de seis meses não estava sujeita a qualquer formalidade. Cf. “FACILITADA a entrada dos nacionais americanos no Brasil”, *Diário Popular*, de 15/02/1940. A.H.-D. do M.N.E.; Cota 2P A50 M68a.

<sup>134</sup> “ESTRANGEIROS”, *Correio da Manhã*, de 11/04/1941. A.H.-D. do M.N.E.; Cota 2P A40 M124.

Uma primeira situação de algum privilégio para os cidadãos portugueses e que demonstrava o reconhecimento da importância dos imigrantes lusos na construção da unidade nacional surge logo no D-L n. 406 de 1938. Com efeito, ao definir-se que em nenhum núcleo populacional era permitido uma concentração superior a 25% de estrangeiros da mesma nacionalidade, contra os quais deveriam existir uma percentagem de brasileiros natos de 30%, salvaguarda-se que, no caso de não ser possível satisfazer o número necessário de nacionais brasileiros, esse, “mediante autorização do Conselho de Imigração e Colonização, poderá ser suprido por estrangeiros, de preferência portugueses”<sup>135</sup>.

Um outro privilégio é concedido no seguimento do estipulado no D. n. 3.010, quando por resolução de 22 de abril de 1939 do C.I.C. – Resolução n. 34 – a imigração portuguesa deixa de estar sujeita a quotas, justificando-se tal medida pela importância de tal elemento humano na consolidação nacional:

“considerando que o fundamento dessa orientação [restrição à entrada e fixação de imigrantes] não podia atingir o elemento português, que tem sido o factor primordial e a força cooperante mais idónea na formação do povo português; (...) que a actual política imigratória (...) deverá ter em vista o sentido da formação histórica da nacionalidade, que é luso-brasileira; (...) que o português (...) é um elemento sociológico de incontestável valor eugénico (...) [e que tem] colaborado pacificamente (...) [para a construção da nação brasileira]; [e ainda que] a supressão de qualquer limitação numérica, em se tratando de portugueses no território nacional, só poderá contribuir para o fortalecimento da nossa formação étnica (...) resolve considerar os portugueses (...) isentos de qualquer restrição numérica, quanto à sua entrada no território nacional”<sup>136</sup>.

Após estes dois indícios claros da lusofilia podemos ainda apontar outras determinações importantes das autoridades brasileiras que preparam o caminho para a consagração da situação de privilégio consagrada pelo D-L n. 3.175, respetivamente<sup>137</sup>:

- Resolução n. 26 – de 13/03/1939 – que é formalizada com o objetivo principal de introduzir 10.000 famílias de agricultores portugueses no Brasil, especificamente para a lavoura do Estado de São Paulo, definindo como condição especial a possibilidade do abandono da profissão rural após 4 anos de permanência<sup>138</sup>;
- Resolução n. 37 – de 19/05/1939 – pela qual o C.I.C. estipula a manutenção das taxas anteriores (mais baixas) para os imigrantes portugueses, que se destinam às zonas urbanas, e a manutenção da isenção de pagamento de visto consular para os imigrantes portugueses agricultores e técnicos de indústrias rurais;

<sup>135</sup> Art. 40.º § 1.º do D-L n. 406 de 04/05/1938.

<sup>136</sup> R. n. 34 de 22/04/1939 do C.I.C.. *Apud* A. da Silva Rego, *op. cit.*, 93-95. No seguimento desta resolução podemos ainda referir o surgimento de uma outra resolução em fevereiro de 1940, na qual o C.I.C. “considerando a conveniência que existe em facilitar a mudança de situação dos portugueses vindos como agricultores (...) resolve facultar-lhes a transformação de situação ficando sem efeito a exigência da permanência de quatro anos na lavoura”, à qual os outros estrangeiros não americanos permaneciam vinculados. Cf. Relatório político-diplomático anexo ao ofício n. 62 de 09/03/1940, *op. cit.*, 12-13.

<sup>137</sup> Esta síntese foi feita a partir das informações apresentadas em LOUREIRO, Pizarro – Getúlio Vargas e a política luso-brasileira. Rio de Janeiro: Zelio Valverde Editor, s/d, 136-141.

<sup>138</sup> Nesta resolução, o C.I.C. volta a solicitar publicamente ao M.R.E. a celebração de um tratado ou acordo de imigração com o Governo de Portugal.

- Resolução n. 62 – de 09/02/1940 – na qual o C.I.C. “considerando a conveniência que existe em facilitar a mudança de situação dos portugueses vindos como agricultores (...) resolve facultar-lhes a transformação de situação ficando sem efeito a exigência da permanência de quatro anos na lavoura”<sup>139</sup>, à qual os outros estrangeiros extra-americanos permaneciam vinculados. Além disso, previa-se também neste documento a supressão da regra da distribuição de 80% e 20% da quota para portugueses, e da abolição de qualquer restrição numérica quanto à entrada de portugueses no território nacional.

O privilégio concedido e preconizado pelo D-L n. 3.175 que permitia aos *“cidadãos portugueses continuar a gosar de livre entrada neste país, quando para aqui se dirijam com caracter de ‘permanentes’”*<sup>140</sup>, *“tinha sido também conseguido pelas diligências empreendidas de imediato pelo Embaixador Nobre de Mello que, ao ter conhecimento da publicação de tal decreto “no qual parecia que cidadãos portugueses não ficavam beneficiando de qualquer exceção ou preferência”*,<sup>141</sup> procura interceder junto do Ministro das Relações Exteriores a favor dos interesses lusos e da colónia nacional. O êxito completo das diligências praticadas pelo representante diplomático português, e que permitiram excetuar os portugueses de todas as restrições aplicadas à imigração não americana pelo Brasil, comprovavam uma fase de relacionamento político-diplomático bilateral auspiciosa e constituíam uma reafirmação prática e oficial por parte do Governo brasileiro da vontade de reforçar a política de amizade com Portugal de entre todos os seus relacionamentos externos.

Esse sucesso deve ser, no entanto, compreendido à luz da conjuntura nacional brasileira e mundial desse momento: perante o conflito mundial onde o Brasil se vê diretamente envolvido a partir de 1942, era necessário garantir a fidelidade e a manutenção de relações estáveis e permanentes com os pares que significassem apoio externo e que ainda restavam depois da sua declaração de beligerância. Portugal assume, neste contexto, um papel central já que ao permanecer neutral tornar-se-á num defensor dos interesses do Brasil, junto dos países com quem cortasse formalmente relações e, para além disso, constitui

---

<sup>139</sup> Cf. “Relatório político-diplomático anexo ao ofício n. 62 de 09/03/1940”, *op. cit.*, 12-13.

<sup>140</sup> “Ofício n. 61 de 14/04/1941 do Consulado-Geral no R. J. para o Ministro dos Negócios Estrangeiros”, A.H.-D. do M.N.E.; Cota 2P A40 M124. Cf. “Relatório político-diplomático anexo ao ofício n. 62 de 09/03/1940”, *op. cit.*

<sup>141</sup> “Telegrama n. 12 de 27/03/1941 do Embaixador no R. J. para o Ministro dos Negócios Estrangeiros”, A.H.-D. do M.N.E.; Cota 2P A48 M208.

um mercado que o Brasil não se podia permitir perder (e vice-versa) após a perda de grandes parceiros económicos, como os países do Eixo.

Perante os esforços portugueses continuados nesse mesmo sentido (de aquisição de situações privilegiadas para os seus cidadãos emigrados no Brasil), de quase uma década, era necessário reagir cautelosamente e defender esta pequena fresta que se abria no reforço da aliança transatlântica bilateral, contra possíveis ataques daqueles nichos e fações que não defendiam essa reaproximação (como, por exemplo, a corrente nativista brasileira).

Para além disso, este aparente êxito da diplomacia portuguesa, tinha também outra limitação: embora os portugueses tivessem sido equiparados aos americanos, em termos de entrada e permanência, passavam a estar sujeitos às mesmas regras gerais a que qualquer outro cidadão estrangeiro estava subordinado, no que se refere às condições de acesso ao trabalho e à possibilidade de deterem bens, empresas e/ou capitais.

Além disso, com o derrube do Estado Novo brasileiro em 1945 e a adoção de um novo texto constitucional em 1946, as restrições à entrada e fixação de estrangeiros no território são subordinadas às mesmas diretrizes do regime de posto, mantendo-se, por exemplo o sistema de quotas de imigração e a regras dos 2% para as novas vagas migratórias. Ou seja, embora haja uma alteração profunda no sistema político brasileiro, continuará a processar-se a uma política nacionalista.

Para Portugal era, então, preciso colocar no terreno das realizações práticas a obra de aproximação e boa amizade existente entre os dois países, procurando expandir esta aparente “boa vontade” proclamada pelo Estado Novo brasileiro. Só assim os portugueses conseguiriam diferenciar-se da amálgama de cidadãos não americanos que se dirigiam e estabeleciam no Brasil e serem considerados “*como o verdadeiro cimento da raça brasileira*”<sup>142</sup> e um dos poucos elementos preva-  
lentes no território que favorecia a unidade nacional, em vez de conduzir à fragmentação ou à segregação social. A mensagem que se tentava passar era a de que o português era considerado como um dos elementos imprescindíveis para a criação de uma

---

<sup>142</sup> “BRASIL-PORTUGAL”, *Estado de São Paulo*, de 12/08/1941. A.H.-D. do M.N.E.; Cota 2P A48 M208.

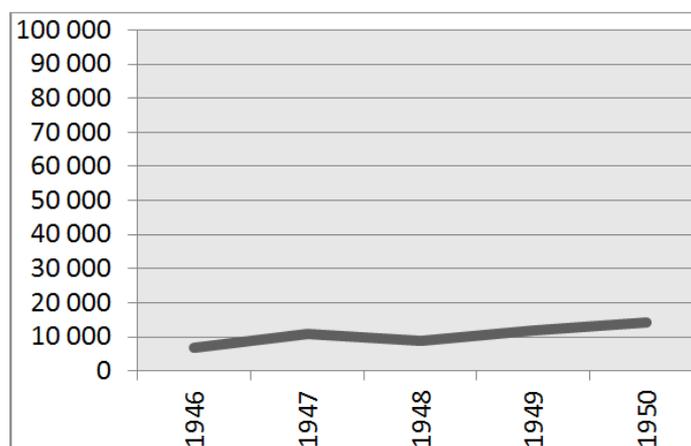
verdadeira nação brasileira coesa e ordeira. Defendia-se que a cooperação e a solidariedade transatlântica luso-brasileira favoreciam a defesa da integridade territorial e política dos dois países, ao mesmo tempo que se abria espaço para uma nova importância geopolítica, dado o posicionamento no Atlântico, tão importante para a decisão final do conflito.

Todavia, nos últimos anos da primeira metade do século observamos uma nova transformação radical dos paradigmas onde se alicerçam os fundamentos do sistema internacional, situação que conduzirá a uma nova descoordenação do diálogo bilateral. Ou seja, enquanto assistimos a uma mudança de regime no Brasil, Portugal isola-se e endurece as suas opções políticas, não se identificando nem moldando aos valores parlamentaristas, de autodeterminação dos povos e democráticos da conjuntura ocidental.

O período após o fim da II Guerra Mundial não se distingue muito das características anteriores, em termos de resultados, apesar de novas realizações específicas, o que demonstra que os mesmos problemas e as mesmas dificuldades relacionais persistiriam após o derrube do Estado Novo no Brasil. Essas contrariedades e obstáculos resultam de todas as condicionantes intrínsecas e extrínsecas aos dois países, tantas vezes incontornáveis e fora do controlo dos chefes políticos nacionais.

Em termos legais/oficiais, os dados estatísticos da saída de novos emigrantes indicam a saída de Portugal de 72.644 indivíduos, dos quais 52.717 se continuam a dirigir para o Brasil. Todavia, sabe-se que a partir desta fase, a fuga clandestina de portugueses para o estrangeiro (para destinos europeus) será um facto da maior relevância.

**Gráfico 4** - Contingente migratório para o português para o Brasil – 1946-1950 (fonte: Santos, 2010)



O novo esfriamento/afastamento político e ideológico bilateral deste período (e subsequentes) evidenciam-se, assim, também na cadência cada vez menor de emigrantes portugueses que escolherão o Brasil como destino final. E esta situação será ainda mais acentuada à medida que o governo salazarista se isola politicamente e estagna ao nível económico, o que conduzirá à desertificação laboral do nosso país, agora dirigindo-se para novos territórios europeus e extraeuropeus (França, EUA, entre outros).

### **Considerações finais**

As relações Portugal-Brasil nas décadas de 1930 e 1940 podem ser descritas como um período de esforço para o reforço deste relacionamento, mas onde os resultados são escassos por diversas razões: intrínsecas à situação de cada país e às opções de cada regime vigente; e extrínsecas, resultantes das convulsões do sistema mundial e das transformações profundas dos próprios valores onde esse se baseia.

Apesar das concretizações surgirem mais amiúde durante a vigência simultânea dos regimes do Estado Novo, os resultados práticos para esse reforço, como verificámos, continuam a ser exponencialmente ultrapassados pelos relacionamentos que, quer Portugal, quer o Brasil desenvolvem com outros países, bilateralmente e/ou multilateralmente, e condicionados pelas opções políticas de cada governo.

Face a estas condicionantes, também a vagas migratórias portuguesas em direção ao Brasil se encontram permeáveis e evidenciam os caracteres da época. Assim, em termos sintéticos, poderemos concluir que, estes movimentos, durante este período estiveram diretamente dependentes:

- das condições económico-financeiras nacionais e internacionais, as quais tinham implicação direta na própria escolha do destino de emigração;
- dos regimes políticos vigentes em cada país e das próprias diretrizes políticas seguidas, quer ao nível da entrada e/ou residência de estrangeiros, quer ao nível das grandes orientações de relacionamento internacional;
- da convergência/divergência dos regimes políticos em relação ao paradigma vigente no sistema internacional, situação que implicaria a sua menor ou maior aceitação nesse sistema e a própria potencialização da possibilidade de estabelecimentos de protocolos ou regimes de discriminação positiva para os cidadãos dos respetivos países;
- das linhas de força da política externa de cada regime;

- da permeabilidade a pressões regionais/internacionais;
- da importância dada à relação bilateral entre Portugal e o Brasil (existente em cada um dos governos);
- da atratividade de outros destinos internacionais e da capacidade socioeconómica dos próprios indivíduos.

Estas são, em suma, as características que apontamos relacionadas com a emigração portuguesa para o Brasil durante o regime de Getúlio Vargas na sua relação com a legislação interna sobre o acolhimento de população estrangeira no país e das suas relações com Portugal. Apesar da ação diplomática portuguesa, o relacionamento com Portugal não se conseguiu afirmar como uma das prioridades do governo varguista.